

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2023.

Altera a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que disciplinou e autorizou a cobrança de contribuição de melhorias em local específico, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput e do § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 2º Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhorias, decorrente da realização das obras públicas a serem realizadas nos locais especificados no Anexo I, Delimitação da Zona Beneficiada, parte integrante desta lei.

§ 1º O custo total estimado para a consecução da obra pública detalhada nos anexos e memoriais descritivos que compreendem esta lei atenderá ao contido no Anexo I, item custo da obra." NR

Art. 3º Fica incluído no Anexo I da Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, a delimitação dos imóveis por bairro, rua, extensão, custo estimado e custo total, conforme quadro abaixo:





"ANEXO I"
Detalhamento por bairro, rua, extensão e custo estimado

BAIRRO	RUA	EXTENSÃO	CUSTO ESTIMADO
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA ARLINRO MARTINS PROENÇA	305,00 ML	R\$ 459.986,30
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	305,00 ML	R\$ 500.096,73
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA BENEDITO CANDIDO GOMES	160,45 ML	R\$ 283.242,75
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA LAERCIO JOSÉ RODRIGUES	305,00 ML	R\$ 438.748,63
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA MACHADO DE ASSIS	360,00 ML	R\$ 614.839,76
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA MARLENE DE MORAES	300,00 ML	R\$ 434.782,91
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA QUINTINO BACAIÚVA	352,82 ML	R\$ 348.896,93
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA RODRIGUES ALVES	305,00 ML	R\$ 287.143,01
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA SETE DE SETEMBRO	184,00 ML	R\$ 206.567,05
JD. BOSQUE DA SAÚDE	RUA RODRIGUES ALVES	305,00 ML	R\$ 169.194,72
JD. AEROPORTO	RUA ISAQUE MARTINS DA SILVA	129,17 ML	R\$ 125.994,11
JD. AEROPORTO	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA	262,01 ML	R\$ 160.299,23
CHACARÁ	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA	262,01 ML	R\$ 105.478,81
COND. MORADA DO SOL	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA	262,01 ML	R\$ 102.209,14
JD. AEROPORTO	RUA REGINA MAZARO	123,34 ML	R\$ 208.294,22
JD. AEROPORTO	RUA TAMANDARÉ	201,75 ML	R\$ 286.068,09





JD. AEROPORTO	RUA PLACIDIO MIRANDA	281,19 ML	R\$ 422.615,77
CONDOMINIO ROYAL LAKE	RUA MACHADO DE ASSIS	360,00 ML	R\$ 121.474,05
CONDOMINIO ROYAL LAKE	RUA SETE DE SETEMBRO	184,00 ML	R\$ 80.476,56
JD. AEROPORTO	RUA TAMANDARÉ	201,75 ML	R\$ 29.402,54

Custo Total da Obra

O custo total da obra, a ser considerado a título de contribuição de melhoria compreende o valor total de R\$ 5.385.811,28 (cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos).NR”

Art. 4º Permanecem inalterados os mapas de abrangência e pranchas de localização veiculados em conjunto com a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022 em seu Anexo I.

Art. 5º Ficam inseridos os §§ 3º, 4º, 5º no Art. 5º da Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 5º. (...)

...

§ 3º Na cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária aferida para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, conforme preconizado pela NBR-14.653, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária de cada imóvel na respectiva área de influência, conforme regra estabelecida e definida em edital específico.

§ 4º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra, para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição federal, nos artigos 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei nº. 195, de 24 de fevereiro de 1967.



§ 5º A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial de obra, tendo em vista os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. "NR

Art. 6º Ficam inseridos o inciso VI no § 2º e o § 5º, ambos no Art. 9º, da Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** (...)

...

§ 2º (...)

...

VI – Plano 6: pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais (1+119) e sucessivas, para os imóveis em que o valor anual exceda a 3% (três por cento) da base de cálculo atribuída ao imóvel. **NR**

...

§ 5º A Contribuição de Melhorias será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança. "NR

Art. 7º Ficam ratificados e convalidados os demais atos praticados em decorrência da contribuição de melhoria cujo objeto está relacionado à Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (18/05/2023).

Luis Carlos Gil
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, que altera a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que disciplinou e autorizou a cobrança de contribuição de melhorias em local específico, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

A presente proposição legislativa, ampara-se na necessidade de adequação de pontos específicos da Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022.

Em decorrência de correções relativas à técnica legislativa e melhor composição, onde, observou-se que a tabela inserida no corpo do Art. 2º deveria ainda compor a parte dos anexos, promovendo-se inicialmente este ajuste.

Quanto ao procedimento relativo ao lançamento da contribuição de melhoria, foi observada a necessidade de um detalhamento dos critérios de cálculo, considerando a cobrança parcial feita à base de 70% do custo estimado da obra.

No que está relacionado ao procedimento de cobrança, foi evidenciada a necessidade de inclusão de um novo plano, permitindo que os custos relativos ao lançamento da contribuição não superem o limite de 3% da base de cálculo relativa ao valor do imóvel, permitindo que as cobranças alcancem um limite temporal mais alongado e possam ser efetuadas em sua plenitude, evitando-se distorções e quebra da isonomia.

Ao final, é proposta a ratificação e convalidação de todos os atos relativos à contribuição de melhoria a que se refere a Lei Complementar nº 45, de 2022, evitando-se, assim, eventuais questionamentos futuros.

Com o objetivo de sanear a questão, e promover as medidas adequadas, tanto em relação à legislação federal que rege a matéria, apresenta-se esta proposição, a qual, espera-se, seja aprovada por essa soberana casa de leis.

Diante de todo o exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, do Executivo. Súmula: Altera a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que disciplinou e autorizou a cobrança de contribuição de melhorias em local específico, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 01/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº01/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, do Executivo. Súmula: Altera a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que disciplinou e autorizou a cobrança de contribuição de melhorias em local específico, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 01/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 01/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.2023

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
S		Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo. Súmula: Desafeta imóveis das coordenadas de área de Zona Residencial – ZR1, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.3

Favorável	Contrário	Vereador
<u>X</u>		Antonio Vila Real (Presidente)
<u>X</u>		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
<u>X</u>		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, do Executivo. Súmula: Altera a Lei Complementar nº 45, de 27 de setembro de 2022, que disciplinou e autorizou a cobrança de contribuição de melhorias em local específico, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 01/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº01/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

